



MUNICÍPIO DE POMBAL
Secção de Taxas e Licenças

A V I S O

VALIDADE DAS LICENÇAS DE CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM³ E DE VEÍCULOS AGRÍCOLAS

1. Nos termos do Art.º 4.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 45/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 174/2009, de 3 de Agosto, o termo de validade das licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas ocorre nas datas em que os seus titulares perfaçam as seguintes idades: 50, 60, 65, 70 e, posteriormente de dois em dois anos.
2. Assim, torna-se público que as referidas licenças de condução emitidas por este Município mantêm-se válidas até os seus titulares perfazerem as idades indicadas, **devendo estes solicitar a sua renovação durante os 6 meses que antecedem a data em que perfizerem os 50, 60, 65, 70 anos e, posteriormente de dois em dois anos.**
3. Para esse efeito, deverão dirigir-se aos Serviços de Atendimento, sitos no edifício dos Paços do Concelho e edifício dos Serviços Técnicos ou às Juntas de Freguesia, a fim de formalizarem o pedido e sendo portadores dos seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade e número de contribuinte fiscal;
 - Atestado médico para renovação de licença de condução de ciclomotor ou veículo agrícola, conforme o caso;
 - 1 fotografia a cores, tipo passe, actualizada.

Para constar se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais habituais, Juntas de Freguesia e divulgados num Jornal local.

Município de Pombal, 15 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Câmara,

(Narciso Ferreira Mota-Eng.º.)